

## **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

CNPJ/MF Nº 41.811.375/0001-19

Nº DE REGISTRO NA CVM: 94

### **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 197ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR IONE MARIA GABRIEL TAQUES, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2026.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 15 de julho de 2026, às 17 horas, de forma exclusivamente remota e digital ("Assembleia"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), e da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em Circulação, com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede da Canal Companhia de Securitização, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.234, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora").

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 15.3 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 197ª (Centésima Nonagésima Sétima) Emissão da Canal Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Ione Maria Gabriel Taques*" ("Termo de Securitização"). Eventuais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia desta Assembleia foram postos à disposição dos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 197ª (centésima nonagésima sétima) emissão da Emissora ("Titulares dos CRA" e "CRA", respectivamente), na sede da Emissora.

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Guilherme Marcuci Machado – **Presidente**; Eduardo Caires – **Secretário(a)**.

**4. PRESENÇA:** Presentes: **(i)** os representantes da Emissora; **(ii)** os representantes da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de agente fiduciário da 197ª (centésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente); **(iii)** a Sra. **IONE MARIA GABRIEL TAQUES**, na qualidade de emitente da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 6/2026", emitida em 02 de julho de 2026 ("CPR-Financeira"), e

devedora dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA ("Devedora"); e **(iv)** os Titulares dos CRA representativos de 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, conforme listados no Anexo I a esta ata.

**5. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre:

**(i)** a dispensa do cumprimento da condição precedente prevista no item (v)(b) da Cláusula 5.2 da CPR-Financeira, consistente no recebimento, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, dos contratos de compra e venda que darão origem aos Recebíveis ("CCV"), tendo em vista que tais contratos ainda não foram celebrados e observado o prazo para a sua apresentação previsto na Cláusula 4.4.1 da CPR-Financeira, autorizando-se a Securitizadora a realizar o desembolso dos recursos no âmbito da CPR-Financeira independentemente do prévio cumprimento da referida condição precedente, ficando consignado que a Devedora obriga-se a encaminhar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário cópia dos respectivos CCVs nos termos e prazos estabelecidos nas Cláusulas 3.5 e 3.6 do Contrato de Cessão Fiduciária e na Cláusula 4.5 da CPR-Financeira, sob pena de caracterização de descumprimento nos termos dos Documentos da Operação;

**(ii)** a alteração da condição precedente prevista no item (vi) da Cláusula 5.2 da CPR-Financeira, consistente no recebimento, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, do protocolo de registro do Instrumento de Penhor de Safra, de forma que tal registro seja realizado exclusivamente perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, dispensando-se o registro e a apresentação do respectivo protocolo perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente; e

**(iii)** a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos os atos e adote todas as providências necessárias à formalização e à implementação das deliberações objeto desta Assembleia, incluindo, sem limitação, a realização do desembolso dos recursos no âmbito da CPR-Financeira e a celebração de eventuais instrumentos, comunicações e aditamentos que se façam necessários.

**6. DELIBERAÇÕES:** Instalada validamente a Assembleia e após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia:

**(i)** aprovar a dispensa do cumprimento da condição precedente prevista no item (v)(b) da Cláusula 5.2 da CPR-Financeira, relativa ao recebimento dos contratos de compra e venda que darão origem aos Recebíveis, autorizando a Securitizadora a realizar o desembolso dos recursos no âmbito da CPR-Financeira independentemente do prévio cumprimento de tal condição precedente, cuja obrigação de cumprimento permanece vigente;

**(ii)** aprovar a alteração da condição precedente prevista no item (vi) da Cláusula 5.2 da CPR-Financeira, de forma que o registro do Instrumento de Penhor de Safra seja realizado exclusivamente perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, dispensando-se o registro e a apresentação do respectivo protocolo perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente; e

**(iii)** autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticar todos os atos e adotar todas as providências necessárias à formalização e à implementação das deliberações acima, incluindo, sem limitação, a realização do desembolso dos recursos no âmbito da CPR-Financeira e a celebração de eventuais instrumentos, comunicações e aditamentos que se façam necessários.

Os Titulares de CRA foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRA declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos em que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRA e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRA previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

Os termos iniciados com letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

A Emissora informa que a presente Assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 81.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes e assinada, de forma eletrônica, pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Devedora.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

Decisigned by

Guilherme Machado

Assinado por: GUILHERME MARCUCI MACHADO:37323720860

CPF: 37323720860

Certificação da Assinatura: 71620206 | 9:37:50 AM BRT

O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia

Emissor: AC SINCOR RFB 05

BE3680589004406

Guilherme Marcuci Machado

Presidente

Decisigned by

Eduardo Caires

Assinado por: EDUARDO DE MAYO FERNANDES CAIRES:21606450875

CPF: 21606450875

Certificação da Assinatura: 71620206 | 10:13:51 AM BRT

O: ICP-Brasil, OU: Presencial

Emissor: AC SINCOR RFB 05

9FCSA7757DA3420...

Eduardo Caires

Secretário